

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DURANTE OS JOGOS DO BRASIL NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA – SINCOMERCIÁRIOS MARÍLIA, com sede na Rua Paraíba, nº 31, centro na cidade de Marília/SP, CEP: 17509-060, – CNPJ n.º 52.058.773/0001-22 e Registro Sindical – Processo n.º 29.944 de 1940 e Carta Sindical registrada no Livro nº 002, Página 068, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Mário Aparecido Herrera, portador do CPF nº 002.019.138-36, e, de outro lado, como representante da categoria econômica, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA – SINCOMÉRCIO MARÍLIA, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427, Marília/SP, inscrito no CNPJ sob nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego no Processo n.º 46000.005046/93-71 e SR08044 e Carta Sindical no Livro nº 105, Página 034, representado pelo seu presidente Sr. Pedro Pavão, portador do CPF/MF nº 139.756.848-87, irmanados no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das respectivas categorias representadas, as partes, de comum acordo, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a fim de fixar o horário de funcionamento do comércio durante os jogos do Brasil na copa do mundo de futebol, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1 – No comércio em geral, exceto supermercados, as empresas dispensarão os colaboradores 1h antes do horário dos jogos e retornarão uma hora após, respeitado o horário de funcionamento do comércio.

CLÁUSULA 2 – Para lojas estabelecidas em shoppings, as empresas dispensarão os colaboradores 1h antes do horário dos jogos e retornarão 1h depois de seu término.

CLÁUSULA 3 - As horas não trabalhadas conforme cláusula 1 e 2, deverão ser compensadas durante a semana da “BLACKFRIDAY” ou, a critério da empresa, em outra data.

Marília-SP, 26 de junho de 2026.

Mário Aparecido Herrera
Presidente do SINCOMERCIÁRIOS MARÍLIA
CPF/MF nº 002.019.138-36

Pedro Pavão
Presidente do SINCOMÉRCIO MARÍLIA
CPF/MF nº 139.756.848-87